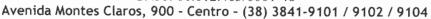
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE



CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.483/0001-48



www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br



Lei nº 0428/2019 de 18 de Junho de 2019.

Cria o Fundo Municipal de Esportes do Município de Fruta de Leite / MG e dá outras providências

O povo do Município de Fruta de Leite, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Fruta de Leite – FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º – São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;

III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

V – recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros.

Parágrafo Primeiro – 50% (cinqüenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes; 5 % (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

Parágrafo Segundo – Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

Parágrafo Terceiro – A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes;
  - b) Indutora, via lançamento de editais.
- Art. 3º Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos,

M

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE



CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.483/0001-48





www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- Art. 4° O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange á sua coordenação e execução.
- Art.  $5^{\circ}$  O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.
- Art. 6° O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.
- Art. 7° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.
- Art. 8° O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de Fruta de Leite – FME – apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.
- Art. 9° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.
- Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fruta de Leite/MG, 18 de junho de 2019.

Marclênio Ferraz da Rocho Prefeito Municipal

> Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, na forma da Lei Orgânica.

Fruta de Leite/MG, 1X

Tamires Gonçalves Ribeiro Escrituraria - Matricula: 3087